

## LEI Nº 3.249 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Motorista em caráter temporário de excepcional interesse público.

### <Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços nas áreas de educação e saúde pública não supérflua pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, para a função de Motorista, sendo 03 (três) vagas, padrão de vencimento 7-A, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo prazo.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(as) contratados(as):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de agosto de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração.

LORI ANTONIO RODIGHERI,